

pela uniformidade processual do contencioso administrativo, não se dava o caso de se declarar nos termos do artigo 188.º do Código do Processo Civil, o dia, hora e local do comparecimento da parte citada, por isso ser inútil, e desnecessário, não devendo, portanto, proceder a primeira das nullidades arguidas, a qual o proprio requerente não julgava muito subsistente; e quanto á falta da indicação da hora da citação, menos procedente era a arguição pois que claramente se tratava da omissão de uma formalidade a menos essencial, nem substancialmente necessária, porquanto da certidão da citação assinada pelo citado, constava a hora em que esta teve lugar; bem como que a ter-se dado a supprível nullidade arguida, a falta não estava na citação, como em direito exstricto se devia entender, mas sim na nota declaratória do empregado da administração do concelho;

Mostra-se que o juiz auditor, pelo despacho de fl. . . , indeferiu o requerimento de fl. . . , na parte que respeitava á primeira das referidas arguições, com o fundamento em que a declaração do dia, hora e local em que o citado tinha de comparecer só é exigível (Código Administrativo, artigos 187.º e 188.º) — quando for caso d'isso — o que evidentemente se não dava na hypothese dos autos, porque ao citado se não impunha o seu comparecimento em algum acto judicial em dia, hora e local determinados; e, pelo que respeitava á segunda, porque a omissão apenas poderia annullar a nota da citação lançada no duplicado e não a citação certificada (documento a fl. . .) feita regularmente e com observancia das formalidades legais;

Mostra-se que contra o despacho do juiz auditor protestou o representante no requerimento de fl. . . para que o Tribunal Superior conhecesse do protesto;

Mostra-se que, julgado o incidente e proseguindo a acção, contestou a recorrente a reclamação de fl. . . , allegando:

— que, pelos documentos de fl. . . a fl. . . , se mostra que no fundo, como na essencia, o objecto da reclamação era o mesmo que já tinha sido julgado por sentença da auditoria de 3 de novembro de 1908, militando, portanto, contra ella, visto a data da propositura da nova reclamação (10 de novembro), as excepções de *litis pendente* e caso julgado;

— que, dado mesmo que o reclamante tivesse fundamento legal, para a reclamação achava-se esse direito prescrito em face do § 1.º do artigo 337.º do Código Administrativo, porquanto, tendo sido a deliberação do Definitório contra o qual se reclamava, tomada em sessão de 22 de outubro de 1908, e a reclamação apresentada em 10 de novembro do mesmo anno, sendo nesse mesmo dia feita a citação, vinha fora do prazo legal, porque a prescrição deve contar-se por annos, meses e dias, excepto os casos em que a lei o contrario determina, regulando-se o anno pelo calendario Gregoriano, que o citado Código não determinava o modo da contagem do tempo, e que em materia de prescrição era differente, a contagem dos prazos de tempo em assunto de processo regulado pelo Código do Processo Civil, resultando que, contando-se o tempo por inteiro, e assim tanto o dia em que a prescrição começou como aquelle em que acabou (Código artigo 562.º), o prazo de dois annos findaria em 10 de novembro de 1910 á meia noite, se o anno de 1908 não tivesse sido bisexto, porem como foi o prazo dos dois annos, deve considerar-se findo, não em 10, mas em 9 de novembro á meia noite;

— que, d'este modo, ficaram deduzidas para os efeitos legais as tres excepções de *litis pendente*, caso julgado e prescrição;

Mostra-se que, em 30 de junho de 1908, tendo a mesa da confraria, em sessão de 2 de agosto de 1906, deliberado extinguir o logar de inspector do parque e jardins, convocando o definitório para a approvação e confirmação da deliberação tomada, este, em sessão de 22 de outubro do mesmo anno, resolveu a proposta extincção, porem somente da deliberação da mesa, reclamou o reclamante, ora recorrido, tendo sido pela sentença a fl. . . , julgada improcedente a reclamação com fundamento em que, embora sobre proposta da mesa, tinha sido o definitório quem extinguira o logar de inspector, e porque não sendo esta deliberação a que estava em litigio, e escapando por isso á apreciação do julgado, visto como o reclamante restringia as suas queixas ao deliberado pela mesa, não era lícito ultrapassar na sentença os limites que o proprio reclamante tinha fixado á acção da justiça, não podendo por isso, julgar-se alem do pedido;

Mostra-se que, contestando, ainda allegou a recorrente que a deliberação da mesa fora apenas uma proposta sobre a qual o definitório tinha de resolver como, effectivamente, fez na referida sessão de 22 de outubro, para o que tinha incontestável attribuição, nos termos dos invocados artigos 17.º e 58.º dos estatutos, não sendo a extincção dos logares do quadro da exclusiva competencia da junta geral dos irmãos, o que abertamente brigava com a disposição do § 2.º do artigo 21.º, ficando d'esse modo sem sentido ou contendo a disposição do citado artigo;

Que para se tornar exequível a deliberação reclamada, não era necessaria a approvação do governador civil, como resultava dos termos do artigo 253.º do Código Administrativo, pelos quaes se achava regulado o exercicio da tutela administrativa; tão pouco aproveitava ao reclamante o facto de não ter sido ouvido previamente porque o caso não tinha sido de demissão, mas de extincção de logar;

Mostra-se que, pela sentença de fl. . . , foi a reclamação attendida, sendo julgados nullas para todos os efeitos as deliberações reclamadas, vindo d'esta sentença o presente recurso;

Mostra-se a competencia do juizo e a legitimidade das partes;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que, admittida a allegada omissão do § 1.º do artigo 337.º do Código Administrativo sobre o modo da contagem do tempo da prescrição, tinha esta de regular-se nos termos dos artigos 560.º, 561.º e 562.º do Código Civil;

Considerando que não procede a allegação de ter sido bisexto o anno de 1908;

Considerando como, em vista dos fundamentos da sentença de 5 de novembro de 1908, não procedem as deduzidas excepções, de *litis pendente*, e caso julgado, que se não verificam;

Considerando que, quando não procedesse a allegação de que a extincção do logar de inspector do Parque e Jardins, por se achar incluído no quadro, fixado no artigo 58.º dos da irmandade, importando uma reforma parcial dos mesmos, não podia effectuar-se contra a disposição do n.º 1.º do artigo 17.º com o indicado fundamento na disposição do n.º 2.º do artigo 21.º não podiam as reclamadas deliberações da mesa e do definitório ter efeitos legais sem a competente autorização do governador civil, nos termos do artigo 253.º do Código Administrativo;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—Antonio José de Almeida.

Attendendo ao que me expôs o enfermeiro-mor do hospital de S. José e Annexos acerca de uma representação que lhe dirigiu a Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa, solicitando que lhes seja concedida hospitalização gratuita nos sobreditos hospitaes; e

Considerando que embora por conveniencia dos seus progressos escolares, é certo que prestam valiosos serviços aos hospitaes, já contribuindo para a educação profissional do pessoal de enfermagem, já coadjuvando effectivamente os clinicos nas attribuições que lhes competem;

Considerando que nenhuma remuneração auferem por taes serviços, não podendo, portanto, a concessão que solicitam ter o character de um privilegio, mas antes o de uma tão justificada como diminuta compensação d'esses serviços:

Hei por bem determinar que os estudantes da faculdade de medicina de Lisboa sejam tratados no Hospital de S. José e Annexos, gratuitamente e em quartos de 1.ª classe, quando a doença de que forem acommettidos, reconhecida por um professor da faculdade, torne necessaria essa hospitalização.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Attendendo ao que me representou o director da Casa Pia de Lisboa: hei por bem determinar que os attestados de pobreza para a admissão de menores no referido estabelecimento sejam passados pelas juntas de parochia, ficando assim revogado o disposto na alinea c), § 2.º, do artigo 5.º do regulamento geral da mesma instituição, approved por decreto de 2 de maio de 1904.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 8

José da Costa Nery e Avelino da Costa Padesca, medicos effectivos da Junta Consultiva do Hospital de S. José e Annexos — promovidos, pela ordem por que vão designados, a facultativos assistentes da secção medica dos mesmos hospitaes.

Abril 11

José Maria Damas Mora, facultativo assistente do hospital supra — promovido a director de enfermaria da secção cirurgica.

Henrique Weiss de Oliveira, Hermano José de Medeiros, Alberto Luis de Mendonça e João Paes de Vasconcellos, cirurgiões do Banco do sobredito hospital — promovidos a facultativos assistentes da secção cirurgica, pela ordem por que vão designados.

Fernando Vianna Pinto Coelho e Artur Ricardo Jorge, cirurgiões substitutos do Banco do mencionado Hospital — promovidos, pela ordem por que vão designados, a cirurgiões effectivos do mesmo Banco.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 12 de abril de 1911.—O Director Geral, José Barbosa.

Attendendo ao que me representou o cirurgião assistente, sub-director da Repartição de Estatística Medica e chefe da 4.ª secção do Laboratorio de Analyse Clinica do Hospital de S. José e Annexos, Joaquim de Sousa Feyer e Castro;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, encarregar o referido facultativo de estudar no estrangeiro, em commissão extraordinaria e gratuita de serviço publico, os ultimos progressos da radiologia e assistir ao congresso de physiotherapia

que deve realizar-se em Paris de 18 a 20 do mês corrente.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—Antonio José de Almeida.

Direcção Geral da Instrução Primaria

8.ª Repartição

Por despacho de 11 do corrente mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primarios:

Maria da Luz, professora da escola do sexo masculino da freguesia de Jou, concelho de Murça — para a escola do sexo feminino da freguesia de Arneiro de Milharias, concelho e circulo escolar de Santarem.

Etelvina do Ceu Miranda, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Sabrosa, concelho de Paredes — para a escola mista do logar de Passô, freguesia de Vallega, concelho de Ovar, circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

Providos temporariamente os seguintes professores primarios classificados em primeiro logar nos respectivos concursos:

Sara da Conceição Guerra e Silva, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de bom, 16 valores, antiga professora-ajudante da escola do sexo masculino (2.ª cadeira), da freguesia sede do concelho de Ilhavo — na escola do sexo feminino da freguesia de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, circulo escolar de Anadia.

Manuel Craveiro Junior, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de bom, 17 valores — na escola da freguesia de Pombalinho, concelho e circulo escolar de Santarem.

Francisca Angelica Correia Nunes, diplomada pela escola de Evora, com a classificação de sufficiente, 13 valores — na escola mista da freguesia de S. Bartolomeu, concelho da Lourinhã, circulo escolar de Alemquer.

Maria José Paixão Viegas do Valle, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de sufficiente, 12 valores — na escola mista da freguesia de Mangualde da Serra, concelho de Gouveia, circulo escolar de Coia.

Adelino Dinis de Abreu, diplomado pela Escola Normal de Lisboa, com a classificação de bom, 19 valores — na escola da freguesia de Bemfeita, concelho e circulo escolar de Arganil.

Manuel José da Silva, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de bom, 17 valores — na escola da freguesia de Santa Margarida da Serra, concelho de Grandola, circulo escolar de Setubal.

Julietta Ferreira, diplomada pela escola de Viseu, com a classificação de sufficiente, 14 valores — na escola mista da freguesia de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, circulo escolar de Viseu.

Joaquim Baptista de Freitas, diplomado pela Escola Normal do Porto, com a classificação de sufficiente, 10 valores — na escola da freguesia de Villa Maior, concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

José Innocencio Lalande, professor da escola da freguesia de Marmelleiro, concelho da Certã — collocado na escola vaga da freguesia de Alconçosta, concelho do Fundão, circulo escolar da Covilhã, em virtude da sua escola haver sido convertida em mista.

Francisca Angelica Correia Nunes, provida por despacho de 27 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 47, na escola do sexo feminino da freguesia de Brinches, concelho de Serpa — exonerada por falta de posse.

Amalia da Conceição Gomes, provida por despacho de 15 de fevereiro publicado no *Diario do Governo* n.º 39, na escola do sexo masculino da freguesia de Villa Garcia, concelho e circulo escolar de Trancoso — exonerada por falta de posse.

Generosa da Conceição Sant'Anna, professora da escola do sexo masculino de Sandoeira, freguesia de Rio de Couros, concelho de Villa Nova de Ourem, circulo escolar de Thomar — licença de sessenta dias sem vencimento.

Antonio de Oliveira, professor da escola de Villa Nova de Ourem, circulo escolar de Thomar — annullada a licença de trinta dias, que lhe foi concedida por despacho de 15 de março ultimo.

Providos definitivamente nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

Palmira Pereira da Silva, professora da escola mista da freguesia de Covellinhos, concelho de Peso da Regua, circulo escolar do Porto.

Maria Amelia Soares, professora da escola mista da freguesia de Monte Margarida, concelho e circulo escolar da Guarda.

Antonio Rodrigues de Oliveira, professor da escola da freguesia de S. Paio, concelho de Melgaço, circulo escolar de Vianna do Castello.

Clemente Bandeira Ferraz, professor da escola da freguesia de Ourem, concelho de Villa Nova de Ourem, circulo escolar de Thomar.

Maria Egydia Barreto, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Eirras, concelho e circulo escolar de Coimbra.

Visitação de Jesus Simões, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Enguias, concelho de Belmonte, circulo escolar da Covilhã.